

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0003920-34.2016.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **23º Relatório de Atividades Mensais da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 05 de junho de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0028.2486.15062016-JERJ

23º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PETROENGE[®]
Qualidade total em engenharia

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0003920-34.2016.8.19.0028- TJRJ






PETROENGE[®]
Qualidade total em engenharia



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
1ª Vara Cível de Macaé

05 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Doutor *Leonardo Hostalacio Notini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Eireli sob n. 0003920-34.2016.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	8
2. Do Andamento do Processo.....	8
3. Da Análise Financeira das Devedoras	8
4. Dos Níveis de Emprego Da Recuperanda	10
5. Da Transparência aos Credores	14
6. Encerramento.....	15



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/petroenge/>

CRONOGRAMA PROCESSUAL

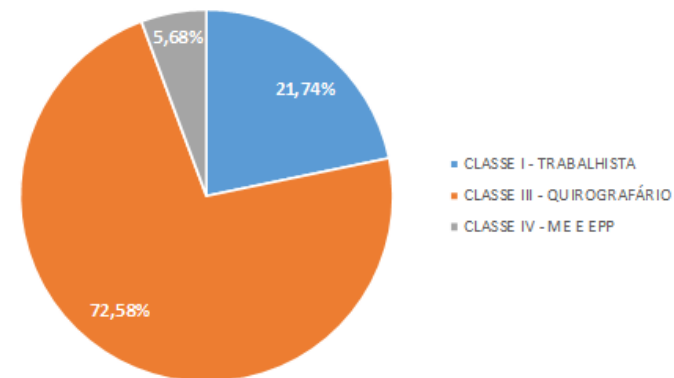
- | | | | |
|------------|--|------------|----------------------------|
| 07/04/2016 | ➤ Data do Pedido de RJ. | 13/03/2018 | ➤ AGC – 1ª Convocação |
| 25/04/2016 | ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52) | 27/03/2018 | ➤ AGC – 2ª Convocação |
| 21/06/2016 | ➤ Assinatura do Termo de Compromisso (art.33) | 14/03/2019 | ➤ AGC – Homologação do PRJ |
| 28/09/2016 | ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º). | | |
| 24/06/2016 | ➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53). | | |
| 10/03/2017 | ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º). | | |
| 30/04/2017 | ➤ Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias | | |
| 24/03/2017 | ➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias | | |

RELAÇÃO DE CREDORES

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NO QGC

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	21,74%	226	R\$ 2.936.641,76
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	72,58%	46	R\$ 9.802.654,19
CLASSE IV - ME E EPP	5,68%	76	R\$ 767.473,27
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 13.506.769,22

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NO QGC



RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

CLASSE	DESÁGIO	Amortização de Principal		CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS
		Valor	N° de Parcelas			
Trabalhista	30%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	12 parcelas mensais	-	TR	4% a.a
Quirografários	75%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	120 parcelas mensais	12 MESES	TR	4% a.a
ME e EPP	75%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	120 parcelas mensais	12 MESES	TR	4% a.a



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, desde a juntada do último Relatório de Atividades da Devedora às fls.11.008/11.028 não ocorreram movimentações processuais pertinentes apenas juntadas de pedidos de habilitações de crédito que devem ser realizadas através de incidente processual, conforme previsto no artigo 8º da Lei

11.101/2005, deste modo, passaremos a expor a análise financeira das devedoras e o status do cumprimento de plano pela recuperanda.

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise das demonstrações contábeis.

3.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação redutiva de cerca de 3% entre os meses de março e abril de 2021, o que indica uma redução de R\$ 151.320,51 (cento e cinquenta e um mil).

Esta variação se deu principalmente em razão da redução na conta Disponível, que apresentou queda de 47% dos valores ali alocados.

Quadro 1-Variação no Ativo Circulante

PETROENGE			
ATIVO CIRCULANTE	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
DISPONÍVEL	448.612,21	322.790,87	171.470,36
CONTAS A RECEBER	2.928.677,02	2.928.677,02	2.928.677,02
OUTRAS CONTAS	2.400.543,15	2.400.543,15	2.400.543,15
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	5.777.832,38	5.652.011,04	5.500.690,53

O Ativo Não Circulante não apresentou variação alguma no período comparado, permanecendo com valor alocado em sua conta de R\$ 3.461.452,99 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

ATIVO NÃO CIRCULANTE	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGIVEL	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99
TOTAL ATIVO	9.239.285,37	9.113.464,03	8.962.143,52

Com essas variações o Ativo Total da empresa seguiu a tendência de redução do Ativo Circulante, fechando o período comparativo com queda de 2% no valor total alocado na referida conta.

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
PASSIVO EXIGÍVEL	4.520.334,80	4.508.634,88	4.504.452,17
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.520.334,80	4.508.634,88	4.504.452,17

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que houve uma redução de R\$ 4.182,71 (quatro

mil cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) no período, sendo apurado com o valor de R\$ 4.504.452,17 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) no mês de abril de 2021.

Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.512.103,68	2.512.103,68	2.512.103,68
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.021.121,17	7.021.121,17	7.021.121,17
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.533.224,85	9.533.224,85	9.533.224,85

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que este não apresentou variação no período avaliado, permanecendo com o nível de R\$ 9.533.224,85 (nove milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em abril de 2021.

Por fim, em verificação ao valor alocado na conta Passivo a Descoberto apresentou não variação no período. Ademais, no total do passivo da Recuperanda, este seguiu a tendência do Passivo Circulante e apresentou redução no mês de abril na monta de R\$ 4.182,71 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

Quadro 5- Variação no Passivo

PASSIVO A DESCOBERTO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-4.500.483,92	-4.500.483,92	-4.500.483,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87
TOTAL PASSIVO	9.553.075,73	9.541.375,81	9.537.193,10

3.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa em abril de 2021 apresentou a monta de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) de receitas.

Considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos, pode-se verificar que no mês de fevereiro a empresa apresentou um prejuízo de R\$ 575.049,58 (quinhentos e setenta e cinco mil, quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Quadro 6- Demonstração do Resultado do Exercício

PETROENGE						
DRE	fev/21		mar/21		abr/21	
Receita Bruta	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
Revenda de Mercadoria						
Deduções da Receita Bruta	-R\$	111,00	-R\$	111,00	-R\$	111,00
ISS	-R\$	56,25	-R\$	56,25	-R\$	56,25
PIS	-R\$	9,75	-R\$	9,75	-R\$	9,75
COFINS	-R\$	45,00	-R\$	45,00	-R\$	45,00
ICMS						
Receita Operacional Bruta	R\$	1.389,00	R\$	1.389,00	R\$	1.389,00
Resultados/ Baixa Ativo Permanente						
Outras Receitas Operacionais			R\$	38.593,38	R\$	38.593,38
Receita Líquida	R\$	1.389,00	R\$	39.982,38	R\$	39.982,38
Receita de Aplicações Financeiras						
Total Despesas Operacionais	-R\$	289.426,69	-R\$	429.697,43	-R\$	564.257,98
Despesas Financeiras	-R\$	1.708,84	-R\$	2.205,84	-R\$	2.733,63
Total Despesas	-R\$	291.135,53	-R\$	431.903,27	-R\$	566.991,61
Custo dos Serviços Vendidos	-R\$	24.043,83	-R\$	35.990,89	-R\$	48.040,35
Despesas + Custos	-R\$	315.179,36	-R\$	467.894,16	-R\$	615.031,96
Lucro Líquido Exercício	-R\$	313.790,36	-R\$	427.911,78	-R\$	575.049,58

4. DOS NÍVEIS DE EMPREGO DA RECUPERANDA

O processamento da Recuperação Judicial, tem como alvo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005, diante disso, observamos o relatório referente ao nível de trabalhadores, no período apurado.

Desta feita, informamos que a Recuperanda não encaminhou os dados referentes ao número de funcionários ativos no mês de fevereiro de 2021.

5. INFORMATIVO DE CUMPRIMENTO AO PLANO

5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os credores alocados na classe I -Trabalhistas, perfaziam na data da Assembleia de credores créditos no montante de R\$2.652.869,08 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos) e conforme pode-se verificar na tabela ilustrativa de nº 1, este valor representa o percentual de 20,06% da dívida total da empresa.

Conquanto, o PRJ aprovado pela empresa trouxe no 1º aditivo uma cláusula que propunha o pagamento a esta classe no prazo de até 11 (onze) meses, após **30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da decisão homologatória do PRJ**, cláusula esta que foi aprovada pelos credores.

Assim sendo, uma vez que a decisão de homologação foi proferida em 14 de março de 2019, com intimação de ciência a Recuperanda ocorrida em 24 de março de 2019, conforme certidão juntada às fls.8.029 e, considerando os prazos e suspensões do expediente jurídico da comarca de Macaé, bem como do estado do

Rio de Janeiro, a data de para início de pagamento se deu em 17 de maio de 2019.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES HABILITANTES

De acordo com o que é expresso pelo Art. 6º, parágrafo 1º da lei 11.101/05, os credores trabalhistas podem habilitar seu crédito no processo de Recuperação Judicial a qualquer tempo, no entanto as ações de natureza trabalhista **serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito**, que será inscrito no quadro-geral de credores **pelo valor determinado em sentença**.

Seguindo, no § 2º extrai-se que o juiz trabalhista pode determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, o que vem ocorrendo no presente processo diante as diversas habilitações de crédito trabalhistas ingressadas mediante a apresentação de certidões expedidas pelo juízo competente.

No entanto é imperioso explanar aos credores que a LRFE é clara ao estabelecer que é possível aos juízos trabalhistas garantir a reserva e habilitação do valor, ainda que ilíquido e do nome do credor na Recuperação Judicial, porém o pagamento só poderá ser realizado uma vez que seja reconhecido líquido o direito e que seja o crédito incluído na classe própria.

Isto porque, apesar da impaciência para o recebimento e da falta de entendimento jurídico de alguns credores trabalhistas, não é possível que se admita que a empresa em recuperação judicial realize pagamentos de ações que correm no juízo do trabalho, sem que tais sentenças tenham sido proferidas tornando o pagamento uma obrigação real e reconhecida da empresa.

Desta feita, em análise ao PRJ apresentado pela empresa Petroenge não foi verificada cláusula que albergue os credores que tiverem suas ações sentenciadas no decorrer do processo de Recuperação. Neste sentido, entende-se que tais créditos serão pagos da forma descrita no PRJ, qual seja em 11 (onze) parcelas, com período de carência de 30 dias úteis contados da data de publicação da sentença que reconheceu o direito líquido do credor.

Além disso, é importante salientar que estes credores habilitantes que virem a figurar no Quadro Geral de Credores Consolidado, após o reconhecimento de seus créditos, logicamente, não terão direito ao percentual dos valores bloqueados na justiça trabalhista, pois o PRJ trouxe expresso detalhadamente uma planilha contendo o rateio aos credores já habilitados, aos quais consumirão integral e proporcionalmente todo o valor retido.

5.3. DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Vencidas tais considerações, reiteramos que em Relatório protocolado em 31/03/2020, a Recuperanda honrou fielmente com os pagamentos dos credores que até aquele momento encaminharam os dados para os pagamentos referente às 11(onze) parcelas que tinham direito.

Neste condão, até o momento foi pago pela empresa o percentual aproximado de 21%, que soma o valor de R\$ 73.282,89(setenta e três mil reais, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), do saldo remanescente que será pago parcelado. Isto porque, conforme informado às fls.8.078/8.080, os credores não têm encaminhado seus dados bancários para pagamento.

Insta ainda salientar que a Recuperanda cumpriu fielmente com os pagamentos dos credores alocados na classe I - Trabalhistas, no que concerne ao pagamento mediante levantamento de alvará na justiça trabalhista, ainda não foi identificada a transferência para o juízo universal para que possam ter início os pagamentos aos credores.

Ademais, informamos que os pagamentos referentes as classes Quirografárias, Quirografárias Financeiros e ME e EPP se

iniciariam no dia 17/05/2020, entretanto a Recuperanda iniciou os pagamentos no dia 17/04/2020.

5.4. DO PAGAMENTO AOS QUIROGRAFÁRIOS E ME E EPP

Os credores alocados na classe III-Quirografária, perfaziam na data da Assembleia de credores créditos no montante de R\$7.191.249,89 (sete milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e quanto a classe IV – ME e EPP perfaziam a monta de R\$ 767.473,27 (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

Nesta senda informamos que dos 46 credores alocados na classe III – Quirografária, apenas os credores Ticket Serviços S/A e Tramontina Sudoeste e empresa Mills Estrutura E Serviços De Engenharia S/A, que apresentou dados bancários receberam até o momento 13 (treze) parcelas pertinentes ao valor dos seus créditos arrolados no QGC.

Neste íterim, insta salientar que o depósito referente a empresa Haag empresa brasileira de tecnologia e administração de convênios S.A, saiu com a razão social Ticket Soluções HDFG S.A, porém o CNPJ confere, sendo assim indagamos uma possível cisão das empresas.

Além disso, no mês de abril de 2021, a Recuperanda recebeu os dados bancários da empresa Vestserv Vendas e Serviços Ltda, que realizou 3 depósitos, diante do valor do crédito ser baixo, referente as 13 parcelas em aberto com a credora.

Sendo assim, diante do novo credor tendo início nos pagamentos dos 76 credores alocados na classe ME e EPP, apenas os credores Deutec, Lentex, Sr da Costa, Clean Química, Isocom Isolamentos Comercial Ltda, Mendes E Segalote Serviços De Saúde Ltda, Solumaq Maquinas & Materiais De Construção Ltda, Transportadora Meneguel Ltda Epp e empresa Vestserv Vendas e Serviços Ltda vem recebendo os valores pertinentes aos seus créditos mensalmente, que até o momento contabilizam 13 (treze parcelas) recebidas.

Consequente, salienta-se que os pagamentos do credor Mendes E Segalote Serviços De Saúde Ltda estão nominados a “FOCUS HEALTH SOLUTIONS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA”, conforme alteração contratual datada de 09/04/2019.

5.5. DO PAGAMENTO A SUB CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

Salienta-se que todos os credores alocados na referida classe veem recebendo seus valores.

Sendo assim, todos os credores alocados na referida classe veem recebendo seus créditos.

5.6. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O quadro de credores da empresa Petroenge contém 223 (duzentos e vinte e três) credores, os quais receberão a maior parte de seus créditos mediante levantamento de alvará e o restante em 11 (onze) parcelas que serão depositadas na conta de cada credor individualmente.

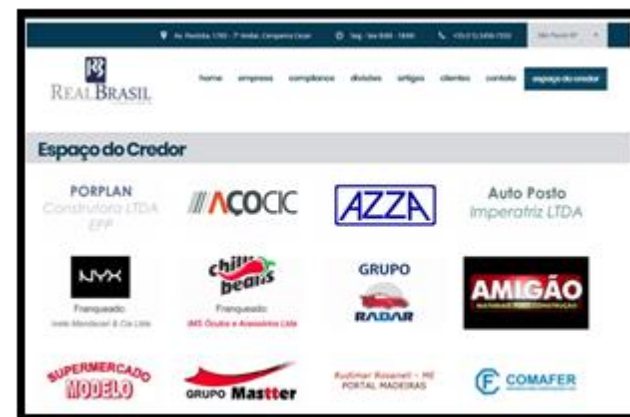
Observando os números apresentados verifica-se que são mais de 2.600 (dois mil e seiscentos) comprovantes de pagamento. Neste passo, informamos que, a fim de evitar tumulto processual trazendo aos autos todos os comprovantes, estes serão colocados à disposição aos credores no Site desta Administração Judicial e podem ser acessados pelo endereço: <http://realbrasil.com.br/rj/petroenge/>, além disso tais documentos podem ser solicitados via e-mail pelo endereço: aj@realbrasil.com.br

6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Vencidas as questões referentes a natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação

Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o

princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 05 de junho de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333